



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEQUIMÃO - MA**

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Bequimão/MA, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 1º e art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e art. 1º e art. 26, inciso V, alínea *b*, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir *contra legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os cargos, os empregos e as funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou em emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEQUIMÃO - MA

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 01/2016 PJBeq, em curso neste órgão de execução, com escopo de apurar suposta fraude e beneficiamento de candidatos que concorreram ao Concurso Público para preenchimento de cargos do Município de Peri-Mirim/MA, regido pelo Edital nº 01/2015, realizado pela empresa contratada Instituto Graça Aranha;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal 08/2015, do Poder Executivo de Peri-Mirim, que anulou o resultado do concurso público em referência, extinguindo a comissão de concurso, na data de 08 de Junho de 2015, não havendo, em sequência, outros atos a indicar a continuidade do concurso público, situação a perdurar até a data atual;

CONSIDERANDO que a continuidade da apuração do órgão do Ministério Público não implica na paralisação do concurso público, inexistindo, em tal sentido, qualquer determinação do Ministério Público, ou mesmo decisão emanada do Poder Judiciário, sendo, por outro lado, a conclusão do concurso de interesse público.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 13/91 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Peri-Mirim/MA que:

a) Ultime as providências necessárias para a divulgação do resultado, homologação, nomeação, posse e provimento de todos os cargos públicos relacionados ao Concurso Público de Peri-Mirim (Edital 01/2015), suspendendo somente eventual nomeação, com reserva das respectivas vagas, até a conclusão da investigação do Ministério Público, tão somente das pessoas abaixo relacionadas:

- 1 – ISABEL CRISTINA COQUEIRO DA SILVA;
- 2 – NADIA FREIRE LOPES;
- 3 - MILENA VANNI LOPES FRANÇA;
- 4 - GLACIVANIA MARTINS LOPES;
- 5 - MANOEL LOPES NETO;
- 6 - GISÉLIA PINHEIRO MARTINS;
- 7 - DARLENE DE JESUS VIEGAS NUNES;
- 8 -CINTIA CRISTINA MARTINS SERRÃO;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEQUIMÃO - MA**

9 – JOÃO BATISTA PINHEIRO MARTINS;

10 – ELDIA WENIA DIAS LOPES;

11 – GLACIVAN MARTINS LOPES;

12 – CARLOS AUGUSTO CORREA NUNES;

13 – SUENILSON PEREIRA LOPES;

14 – GLACIMAR DE JESUS LOPES JÚNIOR;

15 – FRANK DE JESUS LOPES MELO.

Da mesma forma, **REQUISITAR**, no prazo de 30 (trinta dias) informações sobre todas as medidas adotadas para cumprimento desta Recomendação, que deverão ser encaminhadas à sede da Promotoria de Justiça da comarca de Bequimão.

Encaminhe-se, cópia da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Peri-Mirim/MA, para conhecimento e divulgação, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Peri-Mirim/MA, ao Excelentíssimo Senhor(a) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Fiscal da Probidade Administrativa - CAOP-ProAd.

Registre-se.

Publique-se.

Bequimão/MA, 19 de maio de 2016.

RENATO MADEIRA REIS
Promotor de Justiça.